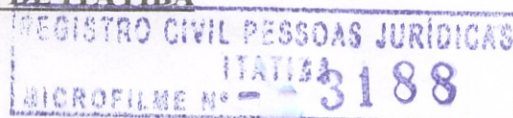


**REFORMA TOTAL DO ESTATUTO SOCIAL DA REDE DE VOLUNTÁRIAS DE
COMBATE AO CANCER DE ITATIBA**



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A REDE DE VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO CÂNCER DE ITATIBA, constituída aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 1995 (hum mil novecentos e noventa e cinco), Associação Civil com personalidade jurídica distinta de seus membros, para fins não econômicos e sim de assistência social aos portadores de neoplasia carentes da cidade de Itatiba, com duração por tempo indeterminado, sede e foro no município e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, à Rua Maria Pinto Palma, nº 39 – Jardim Vitória.

ARTIGO 2º - A REDE tem por finalidade o atendimento, o encaminhamento para orientação médica, social e acompanhamento às pessoas carentes de recursos materiais, portadores de Neoplasia, assim como à assistência às famílias dos doentes assistidos pela instituição e também assistência psicológica ao doente e, eventualmente, essa assistência psicológica será estendida à família.

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a REDE não fará distinção nenhuma quanto à cor, sexo, raça, condição social, idade, credo político, religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

ARTIGO 4º - A REDE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento em consonância com este Estatuto.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará internamente em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno, aludido no artigo 4º, contará com doações diversas e promoverá eventos a fim de angariar fundos para a sustentação dos medicamentos, da assistência permanente e do encaminhamento de doentes a hospitais para tratamentos preventivos, intensivos e exames em geral, destinada ao trabalho de combate e prevenção ao câncer.

Parágrafo Único: Para execução de seus fins, a REDE poderá: a) manter parcerias ou convênios que visem o melhor atendimento a sua finalidade; b) firmar parcerias ou convênios com órgãos públicos ou particulares e pessoas físicas que lhe dê maior abrangência ao seu atendimento aos doentes carentes de neoplasia e aumentem os recursos para a boa execução dos trabalhos de assistência que se propõem.

CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 6º - O quadro associativo da REDE é constituído por um numero ilimitado de associadas, que poderão ingressar na Associação a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito e aprovação da Diretoria, distinguidas nas seguintes categorias: membros fundadores, diretores e colaboradores, com os mesmos direitos e deveres.

Parágrafo Único: São associadas fundadoras aquelas que assinaram a lista de presença da Assembléia de Fundação da REDE; diretoras aquelas que fazem parte da diretoria da Associação; colaboradoras aquelas que são associadas e exercem um trabalho voluntário para consolidação e desenvolvimento da Associação, sendo que o título de associada será concedido após aprovação em Assembléia Geral.

ARTIGO 7º - São DIREITOS dos associadas:

- I) Votar e ser votada para cargos eletivos;
- II) Tomar parte nas Assembléias Gerais e reuniões.
- III) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar quaisquer resoluções ou atitudes prejudiciais de associadas ou funcionários que firam a ética e as normas estatutárias da REDE.

IV) Ser informada das medidas tomadas pela Diretoria

ARTIGO 8º - São DEVERES dos associadas:

- I) Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar e cumprir as determinações e resoluções da Diretoria e das Assembléias, mesmo que seja voto vencido;
- III) Zelar pelos interesses da REDE, e pelo fiel cumprimento das finalidades da Associação participando de todos os eventos que ocorram, cujo número deles é ilimitado;
- IV) Zelar pelo decoro e bom nome da REDE
- V) Defender a Associação sempre que seja necessário.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos itens acima resultará em sanções que vão desde simples advertência até a exclusão do quadro social, aplicada pela Assembléia Geral, após processo regular com amplo direito de defesa à Associada.

ARTIGO 9º - As Associadas não respondem pelos encargos da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º – Compõe a administração da REDE:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal

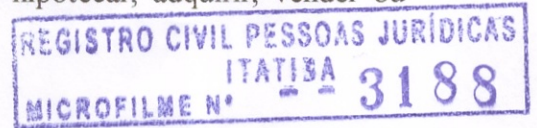
ARTIGO 11º – A Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á de todas as Associadas, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

ARTIGO 12º - Compete à Assembléia Geral:

- I) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, dar-lhes posse
- II) Decidir sobre as reformas do Estatuto;



- III) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, adquirir, vender ou permutar seus bens patrimoniais.
- IV) Aprovar o Regimento Interno;
- V) Decidir sobre a extinção da Associação;
- VI) Dissolver a Diretoria.
- VII) Destituir Administradores, quando houver motivo justo.



ARTIGO 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente nos anos impares, na primeira quinzena de junho, para:

- I) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do biênio subsequente;
- II) O mandato da Presidente e da Diretoria Executiva será de dois anos, não havendo limites para reeleição consecutiva, podendo quaisquer de seus membros serem reeleitos consecutivamente nos devidos cargos;
- III) Apreciar e aprovar o relatório anual da diretoria;
- IV) Discutir e decidir pela homologação as contas e os balanços financeiro e patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal do ano anterior.
- V) Discutir outros assuntos de interesse da Associação.

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I) Pela Diretoria Executiva;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Por requerimento de um quinto das Associadas, quites com as obrigações sociais, declarando sempre a justificativa da convocação.

ARTIGO 15º - A convocação da Assembléia Geral, quer ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital, afixado no mural da Sala de Reuniões da Associação, por telefone, por publicação na Imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou outros meios convenientes.

- I) Qualquer Assembléia, quer ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria simples das associadas, ou seja, 2/3 (dois terço) das associadas e, em segunda convocação, com qualquer número das associadas presentes, após meia hora do horário determinado da primeira convocação. Somente a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para destituir administradores ou a extinção da Associação, e reformas ou alterações do Estatuto poderá deliberar, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes à Assembléia, convocadas para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- II) A Assembléia Geral deliberará por maioria de votos, tendo a Presidente o voto de desempate, salvo nas eleições, as quais serão feitas por critérios secretos, no caso de haver mais de uma chapa inscrita e por aclamação, em caso de chapa única. Considerar-se-á eleita quem obtiver mais números de votos e, em caso de empate, a candidata à Presidente da Diretoria Executiva mais idosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data marcada da Eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nova Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a data da Eleição, devendo estes assumir integralmente todo o cronograma de atividades previamente planejado para o segundo semestre do ano da Eleição.

ARTIGO 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeira Secretária, Segunda Secretária, Primeira Tesoureira e Segunda Tesoureira, 06 Diretoras Sociais. Contará também com uma Presidente de Honra, escolhida entre seus pares e que terá a função de Conselheira da Associação.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargos, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. A vacância de cargo se dará pelo falecimento do titular ou pelo pedido de demissão aceito pela Diretoria em reunião Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 17º- Compete à Diretoria Executiva:

- I) Elaborar programa anual das atividades e executá-las;
- II) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades realizadas juntamente com o balanço contábil e parecer do Conselho Fiscal;
- III) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IV) Contratar e demitir funcionários;
- V) Aprovar ou não, atos propostos pela Presidente;
- VI) Admitir associadas;
- VII) Elaborar e cumprir o Regimento Interno da Associação e seu Estatuto.

ARTIGO 18ª - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

ARTIGO 19º - Compete à Presidente da Diretoria Executiva:

- I) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Legislação vigente pertinente;
- III) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva quer ordinárias ou extraordinárias;
- V) Aplicar todas medidas cabíveis no seu âmbito de competência para o bom funcionamento da Associação;
- VI) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros necessários assim como rubricá-los quando existirem, ou autorizar o sistema análogo informatizado, assinar convênios;
- VII) Assinar conjuntamente com o tesoureiro, cheques ou documentos que impliquem em movimentação financeira da associação ou que autorize a movimentação financeira informatizada.
- VIII) Divulgar anualmente no máximo até o mês de fevereiro de cada ano o balanço financeiro do ano anterior elaborado pela tesoureira;
- IX) Resolver os casos urgentes dando ciência de sua decisão as demais diretoras;

ARTIGO 20º - Compete à Vice-Presidente:

- 16
- I) Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
II) Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente, até seu término;
III) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente quando solicitado
IV) Cumprir as atribuições que forem delegadas pela Presidente;



ARTIGO 21º - Compete à Primeira Secretária:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e redigir as respectivas atas;
II) Divulgar e/ou Publicar todas as notícias das atividades de interesse da Associação.
III) Providenciar as convocações das reuniões e Assembléias quando determinada pela Presidente;
IV) Tomar todas as providências necessárias no âmbito de atuação para o bom e eficiente funcionamento da Associação;

ARTIGO 22º - Compete à Segunda Secretária:

- I) Substituir a Primeira Secretaria em suas faltas ou impedimentos;
II) Assumir o mandato em caso de vacância da Primeira Secretária até seu término;
III) Prestar de modo geral sua colaboração à Primeira Secretária, quando solicitada.

ARTIGO 23º - Compete à Primeira Tesoureira:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro, em bens ou espécie, mantendo em dia toda a escrituração com toda a comprovação necessária;
II) Pagar as contas e demais despesas autorizadas pela Presidente, dentro do prazo;
III) Apresentar o relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitadas, por quem de direito;
IV) Apresentar semestralmente o Balancete Financeiro para apreciação e homologação do Conselho Fiscal;
V) Apresentar o Balanço Financeiro e Patrimonial anualmente, encerrado em 31/12 do ano anterior até o mês de fevereiro, para ser submetido à apreciação e pela homologação à Assembléia Geral;
VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive extratos das contas bancárias;
VII) Manter sempre em estabelecimentos bancários as quantias em dinheiro disponíveis para pagamentos imediatos e as aplicações possíveis sob sua guarda em contas que exijam assinaturas em conjunto da Presidente e da tesoureira.



ARTIGO 24º - Compete à Segunda Tesoureira:

- I) Auxiliar a Primeira Tesoureira no desempenho das funções, quando solicitada;
II) Substituir a Primeira Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;
III) Em caso de vacância da Primeira Tesoureira, assumir o mandato até seu término;

Chy

AB

ARTIGO 25º – Compete às Diretoras Sociais:

- I) Compete às Diretoras Sociais prestar assistência nas realizações sociais/culturais e viabilizar os planos determinados pelas Diretorias; tratando-se das atividades gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem;
- II) Auxiliar a Diretoria no cumprimento do trabalho de prevenção e auxílio aos portadores de câncer.

ARTIGO 26º – O Conselho Fiscal será composto por três membros, e suas respectivas suplentes, eleitas pela Assembléia Geral.

- I) O mandato do Conselho Fiscal coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
- II) Em caso de vacância o mandato será assumido pela respectiva suplente até seu término.

ARTIGO 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II) Examinar o balancete mensal ou semestral apresentado pela Tesoureira opinando a respeito;
- III) Apreciar os Balanços Financeiros, Patrimoniais e Inventários, quando tiver que acompanhar o relatório de atividades anual da Diretoria;
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação;
- V) Aprovar o Balanço Financeiro Anual, assim como as Prestações de Conta para Órgãos Públicos ou Privados emitindo o competente parecer;
- VI) Convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que o caso assim exigir, até para dissolução da Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 28º – As atividades das diretoras assim como as das Associadas serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes também vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 29º – O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, moveis, veículos e semoventes, ações, apólices e títulos da dívida pública, contribuições de associados e donativos em dinheiro ou espécie e dos depósitos bancários;

ARTIGO 30º – A receita para a manutenção da Associação será oriunda da promoção de campanhas e eventos diversos, bazares beneficentes, aluguéis, subvenções diversas, doações e de prestação de serviços;

ARTIGO 31º – A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional e na manutenção de seus programas e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos advindos dos poderes públicos, quando Municipal deverão ser aplicados dentro do Município; quando Estadual dentro da U.F. concessora, quando houver unidades prestadoras de serviço fora do município e quando Federal dentro do Território Nacional quando houver unidades prestadoras de serviço fora do Estado de origem. Todo o recurso advindo do Poder Público implicará na competente prestação de contas nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 32º – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma de protesto;

ARTIGO 33º – A Associação aplicará integralmente as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

ARTIGO 34º – No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio, os bens remanescentes depois de quitados todos os encargos serão destinados a outras associações congêneres, dotada de personalidade jurídica, que esteja em pleno e regular funcionamento e possua os competentes registros nos órgãos Municipais, Estaduais e Federais de sua abrangência e que tenha atividades preponderantes no Município de Itatiba e, em caso de não existir tal Associação no Município de Itatiba, que tenha atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente na Divisão Administrativa de Campinas.

ARTIGO 35º – A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com a aprovação de 2/3 (Dois Terços) das Associadas presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 36º – A Associação não constituirá em hipótese alguma patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, partido político, sociedade sem qualquer caráter de assistência social, beneficente ou religiosa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37º – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

ARTIGO 38º – A Assembléia Geral Extraordinária para dissolução da Associação somente poderá ser convocada depois de esgotados todos os recursos para sua continuidade e que realmente se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 39º – O exercício social da REDE compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro do ano civil.

ARTIGO 40º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 41º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 42 – No período compreendido entre a elaboração e as providências para a aprovação da reforma parcial deste Estatuto, continuará o Estatuto anteriormente aprovado com as reformas parciais aprovadas e registradas.

Itatiba, 14 de Junho de 2005.



Maria José Franco Penteadó Corradini

Maria José Franco Penteadó Corradini
PRESIDENTE – biênio 2003/2005



Leonor Aparecida Tuffani Belgine

Leonor Aparecida Tuffani Belgine
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA



Ivete Cristina Medeiros Pinto de Oliveira

Ivete Cristina Medeiros Pinto de Oliveira
PRESIDENTE - biênio 2005/2007



Dra. Stefania Penteadó Corradini

Dra. Stefania Penteadó Corradini
OAB/SP 226.334



Dalva de Lourdes Cavallini Guerrero Martins

Dalva de Lourdes Cavallini Guerrero Martins
SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA

ASSOCIAMENTO DE ITATIBA - Tabelião - Luciana Bolotti
Praça da Bandeira, nº 91 - Tel.: (0xx11) 4538-3865
Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de
Maria José Franco Penteadó Corradini
Leonor Aparecida Tuffani Belgine
Ivete Cristina Medeiros Pinto de Oliveira
Dra. Stefania Penteadó Corradini
Dalva de Lourdes Cavallini Guerrero Martins
Itatiba, 14 de Junho de 2005
FIRMA 1 0451AA037816
FIRMA 2 0451AA013763
FIRMA 2 0451AA013762

Joelma Gomes de Souza
Escrevente

Tel (11) 4538-3865 - 4538-3890
Itatiba - Est. de São Paulo

AL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ITATIBA - SP

...ilme n.º ...
...sentado e Averbado sob n.º 03
...registro n.º 736 ...no livro n.º ...
...tiba, 15 JUL 2005

Ivonele Vaz Lopes
Escritoriente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
ITATIBA - SP

Total Pago RS 87,25.
Este valor inclui as custas devidas ao
Estado e demais verbas

João Paulo de Almeida
PRESIDENTE - Págo 2002/2003

Adriana Aparecida Tufim Beline
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Ivete Cristina Medeiros Pinto de Oliveira
PRESIDENTE - Págo 2002/2003

Dr.ª Stefania Pimenta Coradini
OAB SP 226.334

Dr.ª de Lourdes Cavallini Quinto Martins
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA	
Nº	Valor
736	87,25
Total	
Este valor inclui as custas devidas ao Estado e demais verbas	

OTARIAL
Págo de 2002
Escritoriente
Págo 2002 - 2003
Págo 2003 - 2004